

CONVÊNIO CT 108/2013
Processo: 936.2013.00015

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN, E A FUNDAÇÃO
ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN
- FAECES, NA FORMA ABAIXO:**

A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley nº 186 – 3º pavimento, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, a seguir denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-assinados, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES**, sociedade de direito privado, entidade fechada de Previdência Privada, sob a forma de Fundação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco A, sala 1310, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.481/0001-51, doravante denominado **FAECES**, através de seu Diretor-Presidente, **Sr. Luiz Carlos Cotta**, inscrito no CPF sob o nº 450.306.347-20, e de seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Marcelo Vieira Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 079.013.237-01, embasados nas informações constantes do processo referenciado, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes para proporcionar a complementação de estudos atuariais visando subsidiar decisão da **CESAN** e **FAECES** sobre Plano de Assistência Médica e Odontológica, contemplando o seguinte cenário:

- a) Formatação de um Fundo Garantidor, com vistas a cobrir as co-participações dos empregados da ativa no atual plano de saúde médico e odontológico da **CESAN**, seguindo os conceitos estabelecidos no Estudo apresentado pela Comissão Paritária.
- b) A constituição do Fundo Garantidor será de forma participativa, através da contribuição mensal do empregado. Durante determinado período, a **CESAN** cobrirá de forma integral a co-participação do empregado na AMS/AMO.

1.2 Faz parte integrante deste Convênio para todos os fins e efeitos o **Plano de Trabalho – Anexo I**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do presente **CONVÊNIO** são de **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, consoante o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão repassados pela **CESAN** em 02 (duas) parcelas, assim distribuídas:

PARCELA	VALOR	PAGAMENTO
01	R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	No ato da assinatura do Contrato que será firmado para assessoria atuarial, visando subsidiar o objeto do presente Convênio
02	R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)	No ato da entrega e aceitação dos serviços Ajustados – Plano de Trabalho (anexo)

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros referenciados na Cláusula Segunda são provenientes de receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos serão exclusivamente aplicados na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, mediante contratação de assessoria atuarial pela FAECES, sendo expressamente proibida qualquer transferência de recursos financeiros recebidos para outras realizações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à **CESAN** até 30 (trinta) dias após o término de vigência do presente **CONVÊNIO**, englobando as parcelas liberadas, e constará de:

- Relatório de Cumprimento do Objeto;
- Plano de Trabalho – Anexo I;
- Cópia do Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- Relatório de execução físico-financeiro;
- Demonstrativos da execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

Convênio CT 108/2013

- Relação de Pagamentos;
- Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **CESAN**.

6.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **FAECES**, devidamente identificados com referência ao título e número do presente **CONVÊNIO**, e mantidos em arquivos em boa ordem, na sua contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O prazo de execução deste **CONVÊNIO** será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato de assessoria atuarial ou da Autorização de Serviço mencionado na Cláusula Quinta deste instrumento.

7.3 As Convenientes poderão prorrogar os prazo de vigência e execução do presente **CONVÊNIO**, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

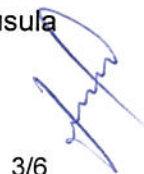
8.1 Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para atender aos interesses das partes, desde que não haja alteração na sua natureza, finalidade e meta do objeto.

8.2 é obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança do valor e prazo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à **CESAN**:

- Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, indicando formalmente um Técnico para a fiscalização;
- Liberar os recursos definidos na Cláusula Segunda em conformidade com o Cronograma estabelecido na Cláusula Terceira e no Plano de Trabalho, após solicitação da **FAECES**;
- Analisar e aprovar, se regular, a prestação de contas dos recursos transferidos;
- Apoiar a **FAECES** para viabilizar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.



9.2 Compete à **FAECES**:

- a) Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto da Cláusula Primeira;
- b) Providenciar a prestação de contas final à **CESAN**, de acordo com a Cláusula Sexta;
- c) Utilizar os recursos definidos na Cláusula Segunda em conformidade com o Cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se pelo procedimento de escolha, com cotação prévia de preços, para a contratação de empresa que apresentar as melhores condições de execução e preço, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para consecução dos serviços de assessoria atuarial, para proporcionar a elaboração de estudos atuariais visando subsidiar decisão da **CESAN** e **FAECES**, sobre o Plano de Assistência Médica e Odontológica, contemplando os cenários descritos na Cláusula Primeira;
- e) Supervisionar e Gerenciar o Contrato de Assessoria a ser firmado;
- f) Arcar com os encargos de elaboração de todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo documentação em conformidade com as características e padrões solicitados pela empresa a ser contratada para assessoria atuarial;
- g) Prestar todo o apoio necessário à sociedade a ser contratada para assessoria atuarial, bem como disponibilizar espaço físico e equipamentos porventura necessários ao desenvolvimento das atividades;
- h) Acompanhamento da elaboração da proposta de alteração do Regulamento do Plano de Saúde;
- i) Acompanhamento do processo junto à Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- j) Interagir com os empregados da **CESAN**, visando divulgar e/ou esclarecer as vantagens do novo modelo;
- l) Custeio de outras despesas não previstas no Contrato a ser firmado com a empresa de Assessoria, porventura necessárias, para execução dos serviços;
- m) Custeio de despesa de deslocamento de Diretores ou Empregados da **FAECES** para atenderem demanda de serviços afetos ao objeto do **CONVÊNIO**;
- n) Cumprir a cronologia da execução do objeto do **CONVÊNIO** estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

10.1 O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante comunicação expressa com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ficando resguardadas as

Convênio CT 108/2013

responsabilidades e obrigações oriundas de obrigações anteriormente assumidas perante terceiros, em decorrência do presente instrumento.

10.2 Havendo pendência, as partes definirão através de Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

10.3 Denunciado, rescindido ou extinto o presente **CONVÊNIO**, o saldo remanescente, se houver, será devolvido à **CESAN**, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, devendo a **FAECES**, no mesmo prazo, promover a prestação de contas.

10.4 No caso de, injustificadamente, não ser executado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira, ou, no caso de os recursos serem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente **CONVÊNIO** a **FAECES** se obriga a restituir o valor repassado, resguardado os valores já comprometidos e devidamente comprovados, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Termo de Cooperação poderá ser revisado e aditado, mediante solicitação de uma das partes e consenso entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

12.1 Todos os ônus financeiros a qualquer título que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste **CONVÊNIO** serão de responsabilidade exclusiva da **FAECES**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

13.1 Por parte da **CESAN**, o **CONVÊNIO** deverá ser fiscalizado e acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos

13.2 Os Convenientes indicarão formalmente os representantes, para efeito de gerenciamento deste **CONVÊNIO**, em até 10 (dez) dias após firmado este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

14.1 A **CESAN** publicará o extrato do presente **CONVÊNIO** na imprensa oficial, especificando o seu objeto, os signatários, valor e prazo estabelecidos no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de maio de 2013.



Neivaldo Bragato
Diretor-Presidente da CESAN
CPF: 046.496.566-72



Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF: 557.973.777-72



Luiz Carlos Cotta
Diretor-Presidente da FAECES
CPF: 450.306.347-20



Marcelo Vieira Lopes
Diretor Administrativo e Financeiro da FAECES
CPF: 079.013.237-01

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Vitória (ES), Terça-feira, 21 de Maio de 2013

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 092/2013

Ata de Registro de Preços nº 002/2013 - DSPMES
 Processo Principal nº: 59322853 (DS)
 Processo de utilização nº: 61155136 (DS)
 Pregão Eletrônico nº 010/2012

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: FASTMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Objeto: Aquisição de Reagentes para Hemocultura.

Lote 01

Item 01 - Quantitativo: 50 UND - Valor Unitário: R\$ 43,00

Valor Total: R\$ 2.150,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.40 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 15 de maio de 2013.

Cel. PM Marcos T. Celante Weolff

Respondendo - Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 46508

RESUMO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SCORPION TELÕES LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: SCORPION TELÕES LTDA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 56820089 - PMES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização de eventos da PMES.

VALOR: O valor total é de R\$ 80.924,00 (oitenta mil novecentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2750, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.23, PI 2750F10099 do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

Vitória, 17 de maio de 2013.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
 CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 46679

**SECRETARIA DE ESTADO
 DO SANEAMENTO,
 HABITAÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO
 URBANO - SEDURB -**

PORTARIA Nº 033-S, de 14 de maio de 2013.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;

habitação e desenvolvimento urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 13/05/2013, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA CAROLINA DOS SANTOS MACHADO**, nº funcional 2884925, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I**, Ref. QCE-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 14 de maio de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 44875

**Companhia Espírito
 Santense de Saneamento
 - CESAN -**

RESUMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CONVÊNIO Nº 108/2013

CONVENIENTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONVENIADO: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes para proporcionar a complementação de estudos atuariais visando subsidiar decisão da CESAN e FAECES sobre Plano de Assistência Médica e Odontológica.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

VALOR: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN
 Ref. Proc. 936.2013.00015

Vitória, 21 de maio de 2013.

NEIVALDO BRAGATO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 46847

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 007/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Obras Passionistas São Paulo.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0283938-5), conforme descrito na cláusula segunda, e é regulado pelas condições estabelecidas nes-

te instrumento, pela Resolução ARSI 008 de 07/12/2010, que estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas

demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 974.2013.00464.

Vitória, 21 de Maio de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo

Diretora de Relações com o

Cliente da CESAN

Protocolo 46850

**Instituto de Desenvolvimento Urbano
 e Habitação do Estado do Espírito Santo
 - IDURB -**

Errata da Publicação Oficial do Resumo do 3º Aditivo ao Convênio 005/2010

No aviso de publicação do Diário Oficial dos Poderes do Estado, na data de 20/05/2013. Onde se lê: HELENA ZORZAL NODARI. Leia-se: RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA.

Raquel Ferreira

Mageste Lessa

Diretora Presidente

IDURB-ES

Protocolo 46478

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº37 DE 16 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO

ES - (IDURB-ES), Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do Art. 61, Alínea "b", inciso 2º da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, **LÍZIE EVANGELISTA LEMOS**, nº funcional 3462382, do cargo efetivo de Técnica em Desenvolvimento Urbano e Habitação - área: Edificações, a partir de 17.05.2013.

Vitória-ES, 20 de Maio de 2013.

Raquel Ferreira

Mageste Lessa

Diretora Presidente

IDURB/ES

Protocolo 46519

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
 E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -**

**Departamento de Estradas e Rodagem
 do Estado do Espírito Santo - DER/ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 002 - E, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Aprova a 1ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições legais conforme disposto no artigo 17 da Lei Complementar n.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 19 e seus incisos da Lei n.º 9.890, de 27 de julho de 2012, e na Lei n.º 9.979, de 15 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - Proceder, na forma dos Anexos I e II desta Instrução de Serviço, a 1ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP n.º 001-R, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 16 de maio de 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES